

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

CONTRATO PML Nº 200/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2022 - PML DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022 - PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de fevereiro, 151, em Luzerna/SC, por intermédio de se Prefeito, JULIANO SCHNEIDER, inscrito no CPF/MF nº 005. -21 e portador da cédula de identidade nº 3 3, denominado CONTRATANTE e a empresa CATARINA TATTOO TATUAGEM LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.328.062/0001-31, estabelecido na Av. XV de Novembro, nº 535, sala 202, Shopping XV, Centro, no município de Joaçaba/SC, CEP 89.600-000, neste ato representado por seu sócio EDER DIAS VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 044. - 58 e portadora do RG nº 5 5, SSP/SC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Contrato objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTE E PINTURA NO MURO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

- **2.1.** Cabe ao **CONTRATADO**:
- **2.1.1.** Cumprir a Proposta previamente apresentado ao **CONTRATANTE** e por este aprovado, em conteúdo e prazo. Ainda:
- 2.1.2. O CONTRATADO deverá realizar a arte e pintura do muro do CRAS;
 - a) Os serviços incluem:
 - Mão de obra de três artistas;
 - Deslocamento diário de Joaçaba à Luzerna e vice e versa;
 - Limpeza do muro;
 - Preparação base de superfície;
 - Arte e aplicação no estilo graffiti.
 - b) Estão inclusos no valor contratado:
 - Os materiais necessários à execução do serviço de arte e pintura, conforme orçamento apresentado e listados abaixo:
 - 2 galões de 18 litros na cor branca;
 - 5 galões de 3,6 litros de tinta acrílica para piso de cores variadas;
 - 40 latas de spray (400 ml);
 - Pincéis, rolos e outros utensílios de pintura;
 - Equipamentos de proteção individual (EPIs).
 - c) Também estão inclusos no valor contratado:
 - Quaisquer outros materiais não listados pelo fornecedor, necessários ao fiel cumprimento dos serviços a serem prestados;
 - Transporte dos materiais necessários à execução do serviço contratado;
 - Alimentação e hospedagem;
 - Todos os custos de ordem fiscais, trabalhistas e previdenciários.
- **2.1.3.** O prazo para a execução dos serviços é de **35 (trinta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa, apresentada ao fiscal do contrato em até 5 dias antes do término do prazo inicial.
- **2.1.4.** Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora contratados.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

- **2.1.5.** Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pelo **CONTRATADO**, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.
- **2.2.** Cabe ao **CONTRATANTE**:
- 2.2.1. A CONTRATANTE deverá fornecer ponto de luz e água para a execução dos serviços a serem prestados.
- 2.2.2. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada à fiscalização da execução do contrato:
- 2.2.3. Efetuar o pagamento do CONTRATADO de acordo com o estipulado na justificativa e na proposta;
- 2.2.4. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo CONTRATADO, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- **2.2.5.** Providenciar a publicação da Contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO

As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

Ação (s): Manutenção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas Fonte (s): 575 - Estruturação da rede de serviços do suas - emenda de relatoria

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** O valor total para a execução dos serviços corresponde a **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, dos quais, R\$ 3.000,00 (três mil reais) é referente aos materiais a serem utilizados e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) é referente ao serviço a ser prestado, pagos mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
- **4.2.** O pagamento se dará em até 30 dias, após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
- **4.3.** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE LUZERNA, Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna SC, CNPJ/MF nº 01.613.428/0001-72, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho, do processo licitatório, do convênio, se houver, bem como, demais informações que o município venha a solicitar.
- **4.4.** O **CONTRATADO** deverá enviar por e-mail o documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).
- **4.5.** A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

- **5.1.** O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de **1º de janeiro de 2023**, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, § 1º, incisos II, III, IV e VI, da Lei nº 8.666/93.
- **5.2.** O Contrato somente terá sua validade se o **CONTRATADO** mantiver durante toda a sua vigência as mesmas condições da habilitação inicial.



CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **ÍTALO SCHMITZ EBERT**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1.** Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:
 - a) Advertência:
 - **b)** Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou do Contrato dele proveniente;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **7.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **7.3.** Os serviços em atraso sujeitarão o proponente vencedor à multa de mora, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia que exceder aos prazos estabelecidos, exceto quando justificados e aceitos pelo Município.
- **7.4.** A multa a que alude o subitem 5.3 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
- **7.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto implicará na multa de 5% (cinco por cento), do valor do contrato.
- **7.6.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõem os §§ 1°, 2°, 4°, 5°, 6° e 8° do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Pela inexecução total ou parcial do objeto o **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato com fundamento nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações sendo que pela inexecução total ou parcial do Contrato fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O **CONTRATADO** se obriga a:

10.1.1. Estar comprovadamente adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018); ter políticas de privacidade de dados, à luz das normas de proteção de dados aplicáveis e vigentes, notadamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);



deste Contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

- **10.1.2.** Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da **CONTRATANTE** e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis e vigentes, notadamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD):
- 10.1.3. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- **10.1.4.** Caso ocorra incidente envolvendo dados pessoais, notificar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência dele, descrevendo, pelo menos:
- **10.1.4.1.** a natureza dos dados pessoais afetados;
- 10.1.4.2. as informações sobre os titulares envolvidos;
- **10.1.4.3.** as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial:
- 10.1.4.4. os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e;
- 10.1.4.5. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 10.1.5. Obter a anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais, assim como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações do CONTRATADO quanto à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- **10.1.6.** Ao final da vigência deste Contrato, imediatamente excluir ou eliminar todo e qualquer dado pessoal acessado através da **CONTRATANTE** ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, devendo comprovar à **CONTRATANTE** a referida exclusão, sempre que solicitada.
- 10.1.6.1. Para todos os efeitos legais, o CONTRATADO expressamente declara que nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 10.1.6.2. O CONTRATADO isentará a CONTRATANTE de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, no que se refere ao tratamento de dados pessoais.
- 10.1.6.3. Cabe exclusivamente ao CONTRATADO ressarcir quaisquer quantias que a CONTRATANTE for obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados ao descumprimento destas cláusulas, à inobservância da Lei Geral de Proteção de Dados e ao vazamento de dados que tratar em decorrência deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ter sido interpelada extrajudicialmente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O Contrato será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.068, de 29 de abril de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Luzerna/SC, 22 de dezembro de 2022.



JULIANO SCHNEIDER PREFEITO CONTRATANTE

EDER DIAS VIEIRA CATARINA TATTOO TATUAGEM LTDA CONTRATADO

| TESTEMUNHAS: | |
|--------------|-------|
| 1 | 2 |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |